



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.610, DE 13 DE AGOSTO DE 2001.

“Cria o Centro de Voluntariado de Pedro Leopoldo e dá outras providências”.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CENTRO DE VOLUNTARIADO DE PEDRO LEOPOLDO, destinado a fomentar o desenvolvimento do trabalho comunitário e apoiar instituições do Terceiro Setor.

Art. 2º - As funções do Centro de Voluntariado de Pedro Leopoldo são as seguintes:

I - Cadastrar as entidades do Terceiro Setor que atuam no Município, com destaque para as suas necessidades materiais e de pessoal voluntário, especializado ou não-especializado.

II - Cadastrar pessoas residentes no Município interessadas em realizar tarefas comunitárias.

III - Assessorar as entidades do Terceiro Setor nos campos da organização institucional e legalização, disponibilizando informações especialmente quanto ao registro civil, fiscal e no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e obtenção de títulos e certificados de Utilidade e de Interesse Público nos planos municipal, estadual e federal.

IV - Aprimorar a comunicação entre o Poder Público Municipal, os cidadãos interessados em se tornar voluntários e as entidades do Terceiro Setor.

V - Propor a criação de prêmios (não monetários) para agraciar instituições locais que desenvolvem projetos bem sucedidos com a participação de voluntários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO 2
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - As atividades do Centro de Voluntariado de Pedro Leopoldo serão desenvolvidas com o apoio da Secretaria Municipal de Governo e Ação Social.

§ 1º - O Prefeito Municipal designará funcionário(a) para trabalhar no Centro de Voluntariado de Pedro Leopoldo.

§ 2º - A Prefeitura Municipal empenhar-se-á em proporcionar oportunidades de qualificação específica para o(a) funcionário(a) que atuar no Centro de Voluntariado.

Art. 4º - O Centro de Voluntariado de Pedro Leopoldo atenderá ao público de segundas às sextas-feiras, de 9:00 às 17:00 horas, no prédio da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - O Centro de Voluntariado de Pedro Leopoldo deverá publicar semestralmente relatório circunstanciado de suas atividades, assinado pelo(a) funcionário(a) responsável e pelo Secretário Municipal de Governo e Ação Social.

Parágrafo Único - Estes relatórios serão publicados na imprensa local e cópias dele serão enviadas às autoridades e entidades ligadas aos programas de desenvolvimento social no Município.

Art. 6º - Fica o Prefeito Municipal ouvindo o Centro de Voluntariado de Pedro Leopoldo, autorizado a firmar convênios de cooperação com órgãos similares estaduais, federais ou ONGs que atuam no campo do voluntariado.

Art. 7º - O Prefeito Municipal, por decreto, regulamentará o funcionamento do Centro de Voluntariado de Pedro Leopoldo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 13 de agosto de 2001.


ÂNGELO TADEU VIANA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO